



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

Encaminhado às Comissões em 24/10/2016

Presidente  
Ofício nº 112/16  
P.09

APROVADO EM 21/11/16

Santa Rosa de Viterbo, 21 de outubro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO



Protocolo N.º 0723-2016  
21/10/2016 14:50:55  
Projeto de Lei do Executivo  
**0082-2016**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta conceituada Casa de leis, para apreciação dos Nobres Edis, o PROJETO DE LEI N.º 82/16, de 21 de outubro de 2016, de autoria do Executivo Municipal, que INSTITUI O PROGRAMA DE BENEFÍCIOS FISCAIS ESPECIAIS DE SANTA ROSA DE VITERBO, DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DAS REGRAS DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE ADVOCACIA, REFERENTE AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA PROCESSUAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se na realidade de proposição que, em face de outros diplomas editados anteriormente, arremata todo um arcabouço jurídico legal, que cria o embasamento para que se coloque em prática o citado programa, o qual em suma, destina-se a promover a regularização e recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos relativos a tributos municipais devidos até 20 de outubro de 2016, lançados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Consigna ainda em seu bojo, a anistia de juros de mora e multa dos citados débitos, enquadrados na situação retratada no seu artigo segundo, para quitação em uma única parcela, até a data de 20 de dezembro de 2016, provando com os documentos hábeis que acompanham a presente lei que tais medidas, no caso vertente a não cobrança de juros e multas, não se afiguram lesivas ao tesouro municipal, consoante se infere do competente impacto orçamentário e financeiro, bem como outros elementos que cumprem de sobejo os pressupostos estabelecidos no artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Demais disso, foi introduzida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente em 2016 (Lei 4237/15, de 07/10/2015), o artigo 24 que dispõe:

**“Art. 24 Com o objetivo de estimular o crescimento da receita tributária própria, poderá o Executivo Municipal encaminhar projetos de lei concedendo incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2015, não afetando as metas de resultados fiscais previstas.**

Por fim, no que concerne ao disciplinamento do levantamento dos honorários de sucumbência pelos advogados habilitados, o mesmo visa apenas o cumprimento de mera formalidade, uma vez que a matéria consubstancia-se em direito garantido pela Legislação Federal em vigor: Estatuto da OAB (art.3º, §1º) c/c Código de Processo Civil, (art. 20), dispensando, portanto, maiores comentários.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 82/16 – DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Autoria do Executivo Municipal

Encaminhado às Comissões em 24/10/2016  
Presidente

APROVADO EM 11/1/16

INSTITUI O PROGRAMA DE BENEFÍCIOS FISCAIS ESPECIAIS DE SANTA ROSA DE VITERBO, DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DAS REGRAS DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ADVOCACIA, REFERENTE AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA PROCESSUAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO**, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Benefícios Fiscais Especiais de Santa Rosa de Viterbo, destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do município, decorrentes de débitos relativos a tributos municipais devidos até 20 de outubro de 2016, lançados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º Os débitos relativos a tributos e demais créditos municipais poderão ser quitados em uma única parcela, até a data de 20 de dezembro de 2016.

Art. 3º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, poderão aderir ao presente Programa, ocasião em que será recalculado o saldo devedor, mediante a dedução de eventuais valores já quitados.

Art. 4º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados para cobrança executiva, deverá ainda ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais e eventuais honorários advocatícios, ficando quitada a execução fiscal correspondente.

Art. 5º Os débitos do sujeito passivo serão consolidados segundo a natureza do tributo, com data base de 1º de janeiro de 2016.

§1º A consolidação consistirá na apuração do valor originário mais atualização monetária incidente, na forma da legislação vigente.

§ 2º Os juros e as multas incidentes sobre a dívida serão 100% (cem por cento) excluídos do valor do débito inscritos em dívida ativa até 20 de outubro de 2016, para pagamento a vista, na forma do artigo 2º desta Lei.

Art. 6º O valor da dívida ativa de cada contribuinte será atualizado na forma preconizada no artigo anterior, calculando-se a atualização monetária sobre o valor originário.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 46.368.545/0001-93  
Site: www.santarosa.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Encaminhado às Comissões em 24/10/16

APROVADO EM 21/10/16

Art. 7º O Poder Executivo procederá ao recálculo da dívida ativa do Município, após a exclusão dos juros e das multas e ao cancelamento de inscrições previstas nesta Lei, emitindo nova relação de devedores, fazendo-se a compatibilização dos valores no balanço geral do Município.

Art. 8º A adesão ao Programa sujeita o contribuinte a :

I – Confissão dos débitos existentes pelo seu valor integral, que terá efeito de interromper a contagem do prazo prescricional dos débitos, nos termos da legislação vigente;

II – Aceitação plena de todas as condições estabelecidas;

III – Pagamento regular e tempestivo da parcela única do débito incluído no Programa;

IV – Desistência da Ação Judicial, quando o débito incluído no Programa estiver “sub judice” ou desistência de impugnação ou recurso administrativo acaso interposto.

Art. 9º O prazo de adesão ao Programa será a partir da publicação da presente Lei, até a data de 20 de dezembro de 2016.

## CAPÍTULO II DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA PROCESSUAL

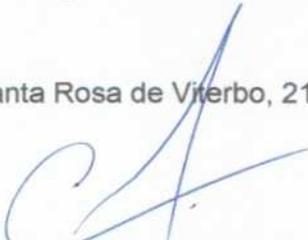
Art. 10 O Município de Santa Rosa de Viterbo observará no que tange aos honorários de sucumbência processual, o disposto no artigo 21 da Lei Federal n.º 8096, de 04 de julho de 1994.

Parágrafo único. Os valores referentes à sucumbência, inclusive os seus acréscimos legais, pertencerão aos advogados regularmente constituídos pelo Município para a causa e depositados perante o Departamento de Finanças para posterior levantamento pelos advogados habilitados que estejam em pleno e efetivo exercício dessa função.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 21 de outubro de 2016.

  
CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO  
Prefeito Municipal